



INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2017

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO

Nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, justifica-se a presente Inexigibilidade de Chamamento Público nº 002-2017 com amparo no artigo 31, inciso II da Lei 13.019/2014 e no que couber o Decreto Municipal 438/2017, nos seguintes termos:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.

Justifica-se a presente ilegitimidade de chamamento público uma vez que estão presentes os requisitos descritos acima:

- a) No Município de Serafina Corrêa existe somente uma Associação com a finalidade descrita no objeto da parceria, ou seja que vise a promoção e fomento à segurança pública proporcionando a população serafinense um local efetivo disponível para o serviço, o mínimo e essencial a prestação dos serviços de bombeiros em caso de preservação e salvamento de vidas e patrimônio, em situações de incêndio, acidentes, calamidades públicas, entre outras.
- b) Existe autorização legislativa, Lei Municipal 3.547/2017, identificando expressamente a entidade beneficiada.

Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa, RS, 25 de setembro de 2017.

Maria Amélia Arroque Gheller
Prefeita Municipal